



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI N° 10341/2025**

Ementa

**Institui o Programa "Patrulha da Pessoa Idosa".**

Data da Norma

**02/06/2025**

Data de Publicação

**04/06/2025**

Veículo de Publicação

**IOM n.º 5640**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 14526/2025](#) - Autoria: Madson Henrique do Nascimento Santos**

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N° 10.341, DE 02 DE JUNHO DE 2025**  
Institui o Programa “Patrulha da Pessoa Idosa”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 27 de maio de 2025, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o **Programa “Patrulha da Pessoa Idosa”**, destinado à proteção das pessoas idosas em situação de violência, por meio de atuação preventiva, visando garantir a segurança e o bem-estar dessa população vulnerável.

**Art. 2º.** As diretrizes do **Programa** visam:

**I** – a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra a pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), a Lei Municipal nº 8.129/2013 e demais normativas pertinentes, com apoio dos serviços de atendimento dos órgãos competentes;

**II** – o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção da pessoa idosa e a responsabilização dos autores da violência;

**III** – a promoção e a capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos no atendimento à pessoa idosa vítima de violência doméstica e familiar, objetivando um atendimento humanizado e qualificado;

**IV** – a qualificação dos servidores dos órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, a fim de reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

**V** – a garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência, com o devido cumprimento das medidas protetivas, observando sempre o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

**Art. 3º.** O planejamento, a implementação e o monitoramento das ações da Patrulha da Pessoa Idosa serão realizados de forma articulada entre os órgãos responsáveis da Administração Municipal de Jundiaí, assegurando a integração intersetorial dos serviços e a corresponsabilidade entre entes federados.

**Art. 4º.** A execução das ações do **Programa** contemplará:





**I** – identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;

**II** – realização de visitas domiciliares periódicas e acompanhamento dos casos selecionados pelos órgãos responsáveis;

**III** – verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou pela autoridade policial, com a adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

**IV** – encaminhamento da pessoa idosa vítima de violência para os serviços de apoio e assistência social e psicológica, conforme necessário;

**V** – instrumentalização da Guarda Municipal para atuação preventiva e de resposta imediata nos casos de violência contra a pessoa idosa, com capacitação específica para os agentes envolvidos;

**VI** – criação de mecanismos contínuos de controle e monitoramento dos casos atendidos, visando assegurar a efetividade das medidas protetivas aplicadas.

**Art. 5º.** Para a realização das ações da **Patrulha da Pessoa Idosa**, poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades do poder público municipal, estadual e federal, bem como de outros municípios, e também com entidades privadas.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e vinte e cinco (02/06/2025).

**EDICARLOS VIEIRA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e vinte e cinco (02/06/2025).

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 02/06/2025 11:45



Assinado digitalmente  
por GABRIEL MILESI  
Data: 02/06/2025  
14:46



*Avjo*

